

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
15 ABR. 2015
Protocolo <u>257</u>

**PROJETO DE LEI N.º 12/2015**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do "caput" do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 O mandato de Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução subsequente, e ilimitada alternadamente.

(...)"

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 (...)

(...)

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

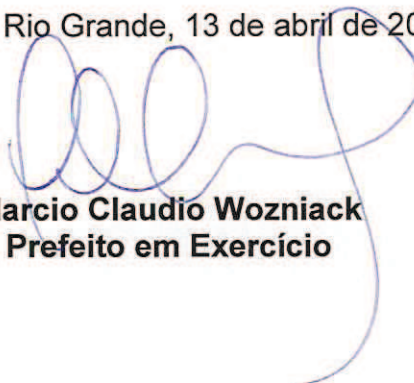
§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(...)"

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2015.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 12**  
**De 13 de abril de 2015.**

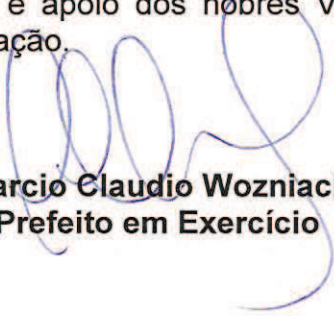
**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 12/2015, que altera a redação do “caput” do artigo 21 da Lei Municipal n. 845 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de adequar a Lei Municipal ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 alterada pela Lei n. 12.696/12), vez que as eleições do Conselho Tutelar serão unificadas em todo o país, nos termos da mudança legislativa apresentada.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 12/2015 seja votado em regime de **“URGÊNCIA”, com convocação de sessões extraordinárias**, vez que as eleições se aproximam (outubro) e as fases pré-eleitorais já se iniciam no mês de maio de 2015.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**